PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09 :23 Hs.
PROTOCOLO nº 253/2018
Em 27 / 09 / 2018
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 036 / 2018, DE 27 DE setembro DE 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "*Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*".

Conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 180, incumbe aos Municípios, juntamente com a União Federal e os Estados, promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Nesse sentido, o Plano Nacional de Turismo, previsto pela Lei Nacional nº 11.771, de 17 de setembro de 2018, exige que o Município possua obrigatoriamente, em sua estrutura, o Conselho Municipal de Turismo para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. E envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão. Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Portanto, o Município, através deste projeto, objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais junto ao Conselho Municipal de Turismo, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar sua aprovação.

Renovo a V. Exª. e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em ___ de _____ de 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09 : 23 Hs.
PROTOCOLO nº 253/2018
Em 27 / 09 / 2018
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

FOLHA Nº 001
Cascavel - Ce

PROJETO DE LEI Nº 36 /2018, DE 27 DE setembro DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel - Ce

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento-programa do órgão gestor municipal do turismo;

XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

Art. 3º - O COMTUR será composto por 08 (oito) membros, escolhidos dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. Integram a representação do Poder Público no COMTUR, 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes órgãos e quantitativos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 2 (dois) representantes e respectivos suplentes, sendo um deles o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, 1 (um) representante e respectivo suplente;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil, 1 (um) representante e respectivo suplente;

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 3º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos conforme edital publicado mediante portaria do órgão gestor municipal do turismo.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 6º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

MUNICIPAL FOLHA Nº 007 Cascavel-CE

§ 7º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 8º. Nenhum membro ou representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

§ 9º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 10. Será garantido ao COMTUR o direito de consultar as documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As deliberações da Plenária do COMTUR serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;

II - exclusão de membro, desde que respeitados os princípios constitucionais da defesa e contraditório, nos casos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Fica garantido o direito a recurso à Plenária do COMTUR contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art. 6º. Todos os procedimentos do COMTUR pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes na Administração Pública, principalmente os elencados no art. 37 da Constituição da República.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 004
Cascavel - Ce

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel